



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2019**  
**(Sr. Schiavinato)**

Acrescenta o § 4º ao art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 53. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º Serão reorganizadas ou extintas as instituições de ensino superior que durante dois anos consecutivos tiverem menos de 50% (cinquenta por cento) de formandos em relação ao número de vagas ofertadas ao término de cada ano”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2019.

**José Carlos Schiavinato**  
*Deputado Federal*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

Altos investimentos são realizados pelas administrações públicas na manutenção de professores e estruturas em cursos superiores de graduação onde nem metade dos estudantes que ingressam na graduação conclui o curso.

Apesar de o Governo Federal possuir uma uniforização de estabelecer os valores do custo x acadêmico, não há uma regra clara sobre a extinção destes cursos ou mesmo de sua substituição por outros.

Devido a autonomia concedida as universidades estas atualmente possuem a prerrogativa de criar, organizar e extinguir em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos na lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

Entendemos ser necessários estabelecer um limite temporal mínimo, independente da autonomia universitária na sobrevivência de cursos de graduação onde são infimos os benefícios sociais de sua existência.

Em muitas universidades vem se insistindo em manter cursos obsoletos, onde se formam poucos acadêmicos em relação as vagas ofertadas. Esta na hora de nos preocuparmos e concentrar nossos recursos financeiros e humanos em cursos que tragam retorno a sociedade.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2019.

**José Carlos Schiavinato**  
*Deputado Federal*